



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SC/2128845/2018**

**CONTRATO DE GESTÃO nº 05/2018**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DO OBJETO CULTURAL OFICINAS CULTURAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA**, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF n.º 00.894.851/0001-25, com sede e foro na Rua Lubavitch, nº 64, Bom Retiro, São Paulo – Capital, e com Estatuto Social registrado no 7º Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo– SP, sob nº 11.222, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.299.751-6 e CPF/MF n.º 040.331.918-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual nº 43.493, de 29 de julho de 1998 e suas alterações, resolvem **ADITAR** o **CONTRATO DE GESTÃO 05-2018** referente à execução de atividades e serviços a serem desenvolvidas pelas **OFICINAS CULTURAIS** cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ficam alterados na **Cláusula Primeira em seu item 2**, os seguintes anexos, que fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações;
- b) Anexo III – Planilha Orçamentária;
- c) Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação;
- d) Anexo V – Cronograma de Desembolso;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam alterados a alínea “e” do item 27, e em virtude da edição do Decreto Nº 64.056/2018 os itens 10 ao 15 e o Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda, que passarão a vigorar com a redação que segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10 - Os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções, deverão ter como referência os padrões praticados por entidades congêneres.

11 – Para que ocorra a aprovação anual das despesas de remuneração, a Organização Social deverá apresentar pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes.

11.a – O Contrato de Gestão fica sujeito à rescisão se for descumprido o disposto nos itens 10 e 11 desta cláusula, ressalvada a possibilidade de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatório que venha a ocorrer após a assinatura deste aditamento.

12 – Apresentar, por ocasião da celebração do CONTRATO DE GESTÃO, e anualmente na prestação de contas, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciada.

13 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

14 – Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

15 – A locação de imóvel pela Organização Social com o objetivo de executar atividades finalísticas do contrato de gestão e custeada por recursos provenientes deste, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à CONTRATANTE, que se pronunciará em até 30 (trinta) dias, após consulta ao conselho de Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso.

27 – Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

e) mensalmente, para a Unidade Gestora, com cópia para a Assessoria de Comunicação e Imprensa, até o dia 25 (vinte e cinco), informe de programação (contendo detalhamento sintético da programação do mês seguinte, conforme modelo definido pela CONTRATANTE).

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por dar ciência a todos os empregados contratados para atuar no CONTRATO DE GESTÃO, bem como aos seus diretores, a respeito da obrigação de obedecer ao contido no artigo 3º, inciso I, alínea “d.3” do Decreto nº 64.056/2018, que determina a divulgação da remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão de todos os seus empregados e diretores, prevista no item 24 “n”, assegurando a prévia e expressa autorização de todos os recursos humanos atuantes na parceria, em conformidade com a legislação trabalhista, a fim de evitar questionamentos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de **R\$ 53.724.834,36 (cinquenta e Três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica alterado caput e o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA**

**SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

De acordo com o disposto no Decreto estadual n ° 64.936, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de redução de despesas no contexto da pandemia da Covid-19, para o exercício de 2020, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** um total de **R\$ 9.517.617,36 (nove milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, mediante a liberação de **09 (nove) parcelas**, de acordo com o “Anexo V – Cronograma de Desembolso”. O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O montante de **R\$ 9.517.617,36 (nove milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, que onerará o PT 13.392.1201.5469, natureza de despesa 339039, UGE 120110, será repassado, na seguinte conformidade:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

1 – 90% (noventa por cento) do valor previsto, correspondentes a R\$ 8.565.854,33 (oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e três centavos), serão repassados através de 10 (dez) parcelas conforme Anexo Técnico V.

2 – 10% (dez por cento) do valor previsto no “caput”, correspondentes a R\$ 951.762,91 (novecentos e cinqüenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), serão repassados através de 10 (dez) parcelas conforme Anexo Técnico V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária Global.

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais Cláusulas do Contrato de Gestão permanecem inalteradas.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 05 de junho de 2020.

**SÉRGIO SÁ LEITÃO**

Secretário

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Assinado digitalmente por POIESIS INSTITUTO DE APOIO A  
CULTURA A LINGUA E A 00894851000125  
DN: C=BR, S=SP, L=SÃO PAULO, O=ICP-B read,  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB  
e-CNPJ, CN=CAR SERASA, CN=POIESIS INSTITUTO DE  
APOIO A CULTURA A LINGUA E A:00894851000125  
Razão: Eu, assinei aprovando este documento com minha  
assinatura de vinculação legal  
Localização: 1º Termo de Aditamento ao CG 05.2018 O fclnas  
Cultura  
Data: 2020-06-05 14: 38:09

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**

Diretor Executivo

POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA

**Testemunhas:**

1.

2.

RG 30 003 268 - 7

RG 28.517.248-7



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**OFICINAS CULTURAIS – 2019 A 2023**  
**ANEXO V DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2018**  
**Cronograma de Desembolso**

Valor total do Contrato Gestão: R\$ 53.724.834,36 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

A Secretaria da Cultura se compromete a repassar à Organização Social POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, o montante de R\$ 53.724.834,36 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) para o desenvolvimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão, entre o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2023, obedecendo ao cronograma de desembolso a seguir:

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do Contrato de Gestão, o montante global supracitado poderá ser revisto em caso de variações inflacionárias ou ocorrência de dissídios que impactem diretamente na realização do plano de trabalho, impossibilitando sua realização de acordo com o previsto, ou em caso de indisponibilidade de recursos na Pasta geradas por contingenciamento do Estado. Essa alteração deverá ser devidamente justificada e previamente aprovada pelas devidas instâncias de planejamento e execução orçamentária da Pasta e governamentais.

ANO 2019				
Parcelas	Datas	Parte Fixa em R\$	Parte Variável em R\$	Valor Total R\$
		90%	10%	100%
1ª Parcela	até 2/01			R\$ 1.003.000,00
2ª Parcela	até 20/01	1.670.704,20	185.633,80	R\$ 1.856.338,00
3ª Parcela	até 20/03	1.656.000,00	184.000,00	R\$ 1.840.000,00
4ª Parcela	até 20/05	1.656.000,00	184.000,00	R\$ 1.840.000,00
5ª Parcela	até 20/06	900.000,00	100.000,00	R\$ 1.000.000,00
6ª Parcela	até 20/08	1.656.000,00	184.000,00	R\$ 1.840.000,00
7ª Parcela	até 20/10	1.509.300,00	167.700,00	R\$ 1.677.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.048.004,20</b>	<b>1.005.333,80</b>	<b>11.056.338,00</b>

\* A primeira parcela do exercício de 2018, no valor de R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais) refere-se ao saldo remanescente das contas do Contrato de Gestão nº 08/2013.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

<b>ANO 2020</b>				
<b>Parcelas</b>	<b>Datas</b>	<b>Parte Fixa em R\$ 90%</b>	<b>Parte Variável em R\$ 10%</b>	<b>Valor Total em R\$ 100%</b>
<b>1ª Parcela</b>	até 20/02	1.657.543,96	184.171,60	1.841.715,56
<b>2ª Parcela</b>	até 20/04	1.657.543,96	184.171,60	1.841.715,56
<b>3ª Parcela</b>	até 20/06	737.938,80	81.993,20	819.932,00
<b>4ª Parcela</b>	até 20/07	368.969,40	40.996,60	409.966,00
<b>5ª Parcela</b>	até 20/08	828.771,89	92.086,99	920.859,00
<b>6ª Parcela</b>	até 20/09	828.772,42	92.085,82	920.858,24
<b>7ª Parcela</b>	até 20/10	828.771,30	92.085,70	920.857,00
<b>8ª Parcela</b>	até 20/11	828.771,30	92.085,70	920.857,00
<b>9ª Parcela</b>	até 20/12	828.771,30	92.085,70	920.857,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.565.854,33</b>	<b>951.762,91</b>	<b>9.517.617,36</b>

<b>ANO 2021</b>				
<b>Parcelas</b>	<b>Datas</b>	<b>Parte Fixa em R\$ 90%</b>	<b>Parte Variável em R\$ 10%</b>	<b>Valor Total em R\$ 100%</b>
<b>1ª Parcela</b>	até 20/01	828.771,98	92.085,72	920.857,70
<b>2ª Parcela</b>	até 20/02	828.771,98	92.085,72	920.857,70
<b>3ª Parcela</b>	até 20/03	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>4ª Parcela</b>	até 20/04	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>5ª Parcela</b>	até 20/05	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>6ª Parcela</b>	até 20/06	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>7ª Parcela</b>	até 20/07	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>8ª Parcela</b>	até 20/08	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>9ª Parcela</b>	até 20/09	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>10ª Parcela</b>	até 20/10	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>11ª Parcela</b>	até 20/11	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>12ª Parcela</b>	até 20/12	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>TOTAL</b>		<b>9.945.263,76</b>	<b>1.105.029,24</b>	<b>11.050.293,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

<b>ANO 2022</b>				
<b>Parcelas</b>	<b>Datas</b>	<b>Parte Fixa em R\$ 90%</b>	<b>Parte Variável em R\$ 10%</b>	<b>Valor Total em R\$ 100%</b>
<b>1ª Parcela</b>	até 20/01	828.771,98	92.085,72	920.857,70
<b>2ª Parcela</b>	até 20/02	828.771,98	92.085,72	920.857,70
<b>3ª Parcela</b>	até 20/03	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>4ª Parcela</b>	até 20/04	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>5ª Parcela</b>	até 20/05	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>6ª Parcela</b>	até 20/06	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>7ª Parcela</b>	até 20/07	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>8ª Parcela</b>	até 20/08	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>9ª Parcela</b>	até 20/09	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>10ª Parcela</b>	até 20/10	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>11ª Parcela</b>	até 20/11	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>12ª Parcela</b>	até 20/12	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>TOTAL</b>		<b>9.945.263,76</b>	<b>1.105.029,24</b>	<b>11.050.293,00</b>

<b>ANO 2023</b>				
<b>Parcelas</b>	<b>Datas</b>	<b>Parte Fixa em R\$ 90%</b>	<b>Parte Variável em R\$ 10%</b>	<b>Valor Total em R\$ 100%</b>
<b>1ª Parcela</b>	até 20/01	828.771,98	92.085,72	920.857,70
<b>2ª Parcela</b>	até 20/02	828.771,98	92.085,72	920.857,70
<b>3ª Parcela</b>	até 20/03	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>4ª Parcela</b>	até 20/04	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>5ª Parcela</b>	até 20/05	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>6ª Parcela</b>	até 20/06	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>7ª Parcela</b>	até 20/07	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>8ª Parcela</b>	até 20/08	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>9ª Parcela</b>	até 20/09	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>10ª Parcela</b>	até 20/10	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>11ª Parcela</b>	até 20/11	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>12ª Parcela</b>	até 20/12	828.771,98	92.085,78	920.857,76
<b>TOTAL</b>		<b>9.945.263,76</b>	<b>1.105.029,24</b>	<b>11.050.293,00</b>